

ACÓRDÃO 01061/2019-9 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 04256/2018-8
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2017
UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: ROBERTO MORANDI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2017
– REGULAR – QUITAÇÃO - DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha**, referente ao **exercício de 2017**, sob a responsabilidade do senhor **Roberto Morandi**.

Com base no **Relatório Técnico nº 00059/2019-1** e na **Instrução Técnica Inicial n.º 00097/2019-7**, foi proferida a **Decisão SEGEX n.º 00090/2019-5**, por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

3.4.1 Contabilização (registro) a menor das contribuições previdenciárias (Patronal) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

3.4.1 Pagamento (em relação ao Resumo da Folha de Pagamento) a menor das contribuições previdenciárias (Patronal) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

3.4.1 Contabilização (registro) a menor das contribuições previdenciárias (Servidor) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

3.4.1 Pagamento (em relação ao Resumo da Folha de Pagamento) a menor das contribuições previdenciárias (Servidor) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

3.4.2 Contabilização (registro) a menor das contribuições previdenciárias (Patronal) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

3.4.2 Pagamento (em relação ao Resumo da Folha de Pagamento) a menor as contribuições previdenciárias (Patronal) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

3.4.2 Contabilização (registro) a menor das contribuições previdenciárias (Servidor) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e

3.4.2 Pagamento (em relação ao Resumo da Folha de Pagamento) a menor das contribuições previdenciárias (Servidor) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Devidamente citado, o responsável apresentou suas razões de justificativas (**Defesa/Justificativa** 00358/2019-5 e **Peças Complementares** 07012/2019-8, 07013/2019-2, 07014/2019-7, 07015/2019-1, 07016/2019-6, 07017/2019-1, 07018/2019-5, 07019/2019-1, 07020/2019-2, 07021/2019-7).

Instado a manifestar-se, o **Núcleo de Controle Externo de Economia e Contabilidade – NCE**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01296/2019- 1**, opinou pelo afastamento dos indicativos de irregularidades e julgamento **REGULAR** as contas do senhor Roberto Morandi, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02325/2019-4**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva e pugna pela regularidade das contas do senhor Roberto Morandi.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** das Contas do senhor Roberto Morandi, na forma do artigo 84, I, da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico na **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01296/2019-1**, abaixo transcritos:

2.1 Contabilização (registro) a menor das contribuições previdenciárias (Patronal) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Base legal: arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico constavam:

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	613.979,82	613.979,82	613.979,82	4.280.049,53	14,35	14,35
Regime Geral de Previdência Social	666.945,74	666.945,74	665.002,22	1.441.494,71	46,27	46,13
Totais	1.280.925,56	1.280.925,56	1.278.982,04	5.721.544,24	22,39	22,35

Fonte: Processo TC 04256/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verificou-se da tabela 15 acima que os valores liquidados (registrados) pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise representaram apenas

14,35%, dos valores devidos. No caso foram considerados passíveis de justificativas para fins de análise das contas.

O responsável justificou com as seguintes argumentações, *ipsis litteris*:

Respeitosamente venho informar que ao analisar a divergência descrita no item 3.4.1 e 3.4.2 do Relatório Técnico nº. 00059/2019-1 e na Instrução Técnica Inicial nº 00097/2019-7 e conforme Decisão SEGEX 00090/2019-5, detectado pela nobre Auditora de Controle Externo apontando uma divergência no que tange às contribuições previdenciárias do RPPS e RGPS (parte patronal e servidor) os valores apresentados na tabela 15 e 16 do item 3.4 coluna Folha de Pagamento que forma a base para apuração dos percentuais apresentados nas colunas registrados, recolhidos e pagos **são valores consolidados, onde**, deveriam ser somente apresentados na Prestação de Contas de Prefeito e não de Ordenador, apenas esta coluna (Folha de Pagamento) esta com valor consolidado as demais apresentam os valores da UG em análise, ou seja, UG Fundo Municipal de Saúde.

O equívoco (*Sic*) se deu ao Gerar os Resumos da Folha de Pagamento dos Servidores Vinculados ao RPPS – ORIGINAL e Resumo da Folha de Pagamento dos Servidores Vinculados ao RGPS – ORIGINAL, onde, os mesmo (*Sic*) deviam ser gerados por Unidade Gestora e não somente consolidado.

Considerando também a justificativa descrita pelo Diretor de Recursos Humanos informando que ao gerar o resumo da folha de pagamento no tange RGPS a alíquota de 22,11% apresentada no resumo da folha de pagamento passa a ser 22,1070% e no RPPS alíquota de 22% estabelecido no resumo da folha de pagamento passa a ser de 20,30% conforme demonstrado pelo Diretor de Recursos Humanos e com base no Art. 5º da Lei nº. 2.624, de 25 de outubro de 2016 e Resultado de Consulta FapWEB.

Estamos tomando as devidas providencias juntamente com a empresa fornecedora dos serviços de Software para evitar futuras citações pelos órgãos de controles internos e externos.

Portanto, segue documentos para comprovação e sanar as pendências apontadas no processo.

1. Demonstrativos de empenho, liquidação e pagamentos de todas as Unidades Gestoras (Consolidado) praticado pelo Ente Público, com objetivo de sanar as divergências dos valores descritos na tabela 15 e 16 apresentadas no relatório técnico nº. 00059/2019-1.

2. Justificativa emitida pelo Diretor de Recursos Humanos estabelecendo as alíquotas patronais do RGPS e RPPS e planilha com os reais valores da contribuição patronal RPPS.

3. Lei nº 2.624, de 25 de outubro de 2016 comprovando alíquota da contribuição patronal RPPS. 4. Resultado de Consulta Fap Web comprovando alíquota da contribuição patronal RGPS.

Segue tabela com valores registrados no sistema contábil e no sistema do Departamento de Recursos Humanos conforme demonstrado pelo Diretor de Recursos Humanos.

Contribuição Regime de Previdência - Patronal						
Regime de Previdência	Empenhada (a)	Liquidada (b)	Pagos (c)	Folha de Pagamento (d)	Registro (b/d)%	Pago (c/d)%
RPPS - UG Prefeitura	R\$ 1.421.345,44	R\$ 1.421.345,44	R\$ 1.421.345,41			
RPPS - UG Saúde	R\$ 613.979,82	R\$ 613.979,82	R\$ 613.979,82			
RPPS - UG Educação	R\$ 1.778.237,78	R\$ 1.778.237,78	R\$ 1.778.237,78			
RPPS - UG Social	R\$ 104.208,33	R\$ 104.208,33	R\$ 104.208,33			
Total RPPS	R\$ 3.917.771,37	R\$ 3.917.771,37	R\$ 3.917.771,34	R\$ 3.918.259,70	99,99%	99,99%
RGPS - UG Prefeitura	R\$ 260.151,35	R\$ 260.151,35	R\$ 251.584,17			
RGPS - UG Saúde	R\$ 864.785,50	R\$ 864.785,50	R\$ 785.747,62			
RGPS - UG Educação	R\$ 408.023,48	R\$ 408.023,48	R\$ 359.716,31			
RGPS - UG Social	R\$ 98.322,39	R\$ 98.322,29	R\$ 88.435,62			
Total RGPS	R\$ 1.631.282,72	R\$ 1.631.282,62	R\$ 1.485.483,72	R\$ 1.441.494,64	113,17%	103,05%

Contribuição Regime de Previdência - Servidor						
Regime de Previdência	Inscrição (a)	Baixa (b)	Folha de Pagamento (c)	Registrado (a/c)%	Recolhimento (b/c)%	
RPPS - UG Prefeitura	R\$ 767.204,55	R\$ 767.204,55				
RPPS - UG Saúde	R\$ 332.698,56	R\$ 332.698,56				
RPPS - UG Educação	R\$ 963.602,48	R\$ 963.602,48				
RPPS - UG Social	R\$ 56.506,92	R\$ 56.506,92				
Total RPPS	R\$ 2.120.012,51	R\$ 2.120.012,51	R\$ 2.122.844,38	99,87%	99,87%	
RGPS - UG Prefeitura	R\$ 107.576,43	R\$ 107.576,43				
RGPS - UG Saúde	R\$ 237.882,68	R\$ 237.882,68				
RGPS - UG Educação	R\$ 162.694,99	R\$ 162.694,99				
RGPS - UG Social	R\$ 37.456,79	R\$ 37.456,79				
Total RGPS	R\$ 545.610,89	R\$ 545.610,89	R\$ 549.510,09	99,29%	99,29%	

Obs: os valores restante foram repassados no mês subseqüente como estabelece as legislações pertinentes ao assunto.

Fazendo a análise das peças trazidas na defesa vimos que o total da folha de pagamento enviada na Prestação de Contas Anual – PCA entregue em março/2018 sinalizava mesmo que o montante da folha de pagamento, que serviria de base para a elaboração das tabelas 15 e 16 do RTC, fosse o consolidado do município de São Gabriel da Palha e não da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha - FMS que estamos analisando visto que, ao observarmos a Peça Complementar 62¹, tem-se que a listagem dos empenhos destinados ao SGPPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contém montante **consolidado** de R\$ 3.917.843,37 dos encargos patronais com valores distribuídos entre diversas Unidades Gestoras, inclusive, a parte devida por esta que estamos analisando onde se destacavam R\$ 613.979,82.

A defesa trouxe apenas na defesa tabelas contendo valores que estariam registrados no sistema contábil e no sistema do departamento de recursos humanos e dela fizemos análises comparativas com as demais peças trazidas na defesa com o fito de aferirmos se representavam fielmente o que se propusera: a representação da verdade.

¹ Processo TC 04256/2018-8. Arquivo 62 - Peça Complementar 07018/2019-5.

De acordo com a nossa análise, novamente tomando por base a Peça Complementar 62⁴, vimos que o Fundo teria liquidado e pago encargos patronais de montante R\$ 613.979,82 ao SGPPREV (RPPS). Quanto aos encargos patronais liquidados e pagos ao INSS, vimos pela Peça Complementar 61² que os montantes foram R\$ 864.785,50 e R\$ 785.747,62 respectivamente.

Tomando por base as peças de defesa, recalculamos a Tabela 15 do RTC onde chegamos aos seguintes índices:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	613.979,82	613.979,82	613.979,82	613.979,82	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	666.945,74	666.945,74	665.002,22	864.785,50	77,12	76,90
Totais	1.280.925,56	1.280.925,56	1.278.982,04	1.478.765,32	86,62	86,49

Fonte: Processo TC 042565/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto entendemos, após termos analisadas as justificativas e documentos trazidos na defesa, que o percentual de 14,35% (**registro**) antes questionado por ser considerado passível de justificativas, para efeito de análise regular das contas, depois de o índice ser recalculado, este passou para 100%. Assim, sugerimos que sejam afastadas as supostas irregularidades quanto aos valores registrados relativos à contribuição previdenciária patronal para o RPPS.

2.2 Pagamento (em relação ao Resumo da Folha de Pagamento) a menor das contribuições previdenciárias (Patronal) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Base legal: Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico constavam:

² Processo TC 04256/2018-8. Arquivo 61 - Peça Complementar 07017/2019-1.

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	613.979,82	613.979,82	613.979,82	4.280.049,53	14,35	14,35
Regime Geral de Previdência Social	666.945,74	666.945,74	665.002,22	1.441.494,71	46,27	46,13
Totais	1.280.925,56	1.280.925,56	1.278.982,04	5.721.544,24	22,39	22,35

Fonte: Processo TC 04256/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verificou-se da tabela 15 acima que os valores pagos pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise representaram apenas 14,35%, dos valores devidos. No caso foram considerados passíveis de justificativas para fins de análise das contas.

Conforme análise do subitem “2.1”, a defesa trouxe apenas tabelas contendo valores que estariam registrados no sistema contábil e no sistema do departamento de recursos humanos do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha – FMS e vimos que o montante da folha de pagamento, que serviria de base para a elaboração das tabelas 15 e 16 do RTC, teria sido consolidado porque contém montante de 613.979,82 ao SGPPREV (RPPS) os quais teriam sido pagos pelo mesmo montante.

Portanto entendemos, após termos analisadas as justificativas e documentos trazidos na defesa, que o percentual de 14,35% (**pagamento**) antes questionado por ser considerado passível de justificativas, para efeito de análise regular das contas, depois de o índice ser recalculado, este passou para 100%. Assim, sugerimos que sejam afastadas as supostas irregularidades quanto aos valores pagos relativos à contribuição previdenciária patronal para o RPPS.

2.3 Contabilização (registro) a menor das contribuições previdenciárias (Servidor) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Base legal: Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico constavam:

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Próprio de Previdência Social	332.698,56	361.889,39	2.122.844,38	15,67	17,05
Regime Geral de Previdência Social	237.882,68	258.373,72	549.510,09	43,29	47,02
Totais	570.581,24	620.263,11	2.672.354,47	21,35	23,21

Fonte: Processo TC 04256/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Com base nesta tabela 16, entendeu o analista do RTC que, no que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte servidor) no decorrer do exercício em análise, os valores previdenciários registrados pela unidade gestora representaram 15,67% dos valores. Diante disto, foram considerados passíveis de justificativas para fins de análise das contas.

Conforme análises dos subitens anteriores, a defesa trouxe apenas à defesa tabelas contendo valores que estariam registrados no sistema contábil e no sistema do departamento de recursos humanos do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha – FMS e vimos que o montante da folha de pagamento, que serviria de base para a elaboração da tabela 16 do RTC, teria sido consolidado porque contém montante de R\$ 2.120.012,51³ das consignações previdenciárias dos servidores para o RPPS distribuídos entre diversas Unidades Gestoras, inclusive, do próprio Fundo.

De acordo com a nossa análise, tomando por base a Peça Complementar 60⁴, vimos que o Fundo teria liquidado e pago montante de R\$ 332.698,56 ao RPPS relativas às consignações previdenciárias do montante consolidado de R\$ 2.120.012,51. Recalculamos a Tabela 16 do RTC onde chegamos aos seguintes índices:

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Próprio de Previdência Social	332.698,56	361.889,39	332.698,56	100,00	108,77
Regime Geral de Previdência Social	237.882,68	258.373,72	237.882,68	100,00	108,61
Totais	570.581,24	620.263,11	570.581,24	100,00	108,71

Fonte: Processo TC 04256/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto entendemos, após termos analisadas as justificativas e documentos trazidos na defesa, que o percentual de registro de 15,67% antes questionados por serem considerados passíveis de justificativas, passaram para 100,00% estando, no caso,

³ Processo TC 04256/2018-8. Arquivo 60 - Peça Complementar 07016/2019-6.

⁴ Processo TC 04256/2018-8. Arquivo 60 - Peça Complementar 07016/2019-6.

aceitáveis para efeito de análise regular das contas. Assim, sugerimos que sejam afastadas as supostas irregularidades quanto aos valores registrados relativos à contribuição previdenciária consignadas dos servidores para o RPPS.

2.4 Pagamento (em relação ao Resumo da Folha de Pagamento) a menor das contribuições previdenciárias (Servidor) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Base legal: Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico constavam:

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Próprio de Previdência Social	332.698,56	361.889,39	2.122.844,38	15,67	17,05
Regime Geral de Previdência Social	237.882,68	258.373,72	549.510,09	43,29	47,02
Totais	570.581,24	620.263,11	2.672.354,47	21,35	23,21

Fonte: Processo TC 04256/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Com base nesta tabela 16, entendeu o analista do RTC que, no que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte servidor) no decorrer do exercício em análise, os valores previdenciários pagos pela unidade gestora representaram 17,05% dos valores. Diante disto, foram considerados passíveis de justificativas para fins de análise das contas.

Conforme análises dos subitens anteriores, a defesa trouxe apenas à defesa tabelas contendo valores que estariam registrados no sistema contábil e no sistema do departamento de recursos humanos do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha – FMS e vimos que o montante da folha de pagamento, que serviria de base para a elaboração da tabela 16 do RTC, teria sido consolidado porque contém montante de R\$ 2.120.012,51⁵ das consignações previdenciárias dos servidores para o RPPS distribuídos entre diversas Unidades Gestoras, inclusive, do próprio Fundo.

De acordo com a nossa análise, tomando por base a Peça Complementar 60⁶, vimos que o Fundo teria pago montante de R\$ 332.698,56 ao RPPS relativas às consignações previdenciárias do montante consolidado de R\$ 2.120.012,51. Recalculamos a Tabela 16 do RTC onde chegamos aos seguintes índices:

⁵ Processo TC 04256/2018-8. Arquivo 60 - Peça Complementar 07016/2019-6.

⁶ Processo TC 04256/2018-8. Arquivo 60 - Peça Complementar 07016/2019-6.

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (B)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Próprio de Previdência Social	332.698,56	361.889,39	332.698,56	100,00	108,77
Regime Geral de Previdência Social	237.882,68	258.373,72	237.882,68	100,00	108,61
Totais	570.581,24	620.263,11	570.581,24	100,00	108,71

Fonte: Processo TC 04256/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto entendemos, após termos analisadas as justificativas e documentos trazidos na defesa, que o percentual de registro de 17,05% antes questionados por ser considerado passível de justificativa, passou para 108,77% estando, no caso, aceitável para efeito de análise regular das contas. Assim, sugerimos que sejam afastadas as supostas irregularidades quanto aos valores pagos relativos à contribuição previdenciária consignadas dos servidores para o RPPS.

2.5 Contabilização (registro) a menor das contribuições previdenciárias (Patronal) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Base legal: arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico constavam:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	613.979,82	613.979,82	613.979,82	4.280.049,53	14,35	14,35
Regime Geral de Previdência Social	666.945,74	666.945,74	665.002,22	1.441.494,71	46,27	46,13
Totais	1.280.925,56	1.280.925,56	1.278.982,04	5.721.544,24	22,39	22,35

Fonte: Processo TC 04256/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verificou-se da tabela 15 acima que os valores liquidados (registrados) pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise representaram apenas 46,27%, dos valores devidos. No caso foram considerados passíveis de justificativas para fins de análise das contas.

Conforme análises dos subitens anteriores, a defesa trouxe apenas à defesa tabelas contendo valores que estariam registrados no sistema contábil e no sistema do departamento de recursos humanos do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha – FMS e vimos que o montante da folha de pagamento, que serviria de base para a elaboração da tabela 15 do RTC, teria sido consolidado porque contém montante de R\$ 1.631.282,72⁷ dos encargos previdenciários patronais para o RGPS distribuídos entre diversas Unidades Gestoras, inclusive, do próprio Fundo.

De acordo com a nossa análise, tomando por base a Peça Complementar 61⁸, vimos que o Fundo teria liquidado montante de R\$ 864.785,50 ao RGPS relativos aos encargos previdenciários patronais. Recalculamos a Tabela 15 do RTC onde chegamos aos seguintes índices:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	613.979,82	613.979,82	613.979,82	613.979,82	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	666.945,74	666.945,74	665.002,22	864.785,50	77,12	76,90
Totais	1.280.925,56	1.280.925,56	1.278.982,04	1.478.765,32	86,62	86,49

Fonte: Processo TC 042565/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Embora o índice de registro estivesse, *à priori*, fora do padrão aceitável para fins de análises das contas (77,12%), vimos que o efeito causador da distorção foi por causa de um saldo de R\$ 197.839,76 relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (conta contábil 3.1.2.3.1.01.00 FGTS de saldo R\$ 197.839,76) que não foi excluído no somatório da folha de pagamento trazida na defesa visto que não é encargo previdenciário. Assim, se o expurgarmos do cálculo, considerando que tal encargo é administrado pela Caixa Econômica Federal, a folha de pagamento seria R\$ 666.945,74 (R\$ 864.785,50 – R\$ 197.839,76). Então, no cálculo da Tabela 15 o índice deixaria de ser 77,12% e passaria para 100% estando, no caso, aceitável para efeito de análise regular das contas. Diante dessas argumentações, sugerimos que sejam afastadas as supostas irregularidades quanto aos valores registrados relativos à contribuição previdenciária patronal para o RGPS.

⁷ Processo TC 04256/2018-8. Arquivo 61 - Peça Complementar 07017/2019-1.

⁸ Processo TC 04256/2018-8. Arquivo 61 - Peça Complementar 07017/2019-1.

2.6 Pagamento (em relação ao Resumo da Folha de Pagamento) a menor das contribuições previdenciárias (Patronal) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Base legal: arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico constavam:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	613.979,82	613.979,82	613.979,82	4.280.049,53	14,35	14,35
Regime Geral de Previdência Social	666.945,74	666.945,74	665.002,22	1.441.494,71	46,27	46,13
Totais	1.280.925,56	1.280.925,56	1.278.982,04	5.721.544,24	22,39	22,35

Fonte: Processo TC 04256/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verificou-se da tabela 15 acima que os valores pagos pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise representaram apenas 46,13%, dos valores devidos. No caso foram considerados passíveis de justificativas para fins de análise das contas.

Conforme análises dos subitens anteriores, a defesa trouxe apenas à defesa tabelas contendo valores que estariam registrados no sistema contábil e no sistema do departamento de recursos humanos do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha – FMS e vimos que, tomando por base a Peça Complementar 61⁹, vimos que o Fundo teria pago montante de R\$ 785.747,62 ao RGPS relativos aos encargos previdenciários patronais. Recalculamos a Tabela 15 do RTC onde chegamos aos seguintes índices:

⁹ Processo TC 04256/2018-8. Arquivo 61 - Peça Complementar 07017/2019-1.

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	613.979,82	613.979,82	613.979,82	613.979,82	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	666.945,74	666.945,74	665.002,22	864.785,50	77,12	76,90
Totais	1.280.925,56	1.280.925,56	1.278.982,04	1.478.765,32	86,62	86,49

Fonte: Processo TC 04256/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Embora o índice de pagamento estivesse, *à priori*, fora do padrão aceitável para fins de análises das contas (76,90%), vimos que o efeito causador da distorção foi por causa de um saldo de R\$ 199.783,28 onde, eventualmente, está incluso o montante de R\$ 197.839,76 relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (conta contábil 3.1.2.3.1.01.00 FGTS) que não foi excluído no somatório da folha de pagamento trazida na defesa. Assim, se o expurgarmos do cálculo, considerando que tal encargo é administrado pela Caixa Econômica Federal, a folha de pagamento seria R\$ 666.945,74 (R\$ 864.785,50 – R\$ 197.839,76). Então, no cálculo da Tabela 15 o índice deixaria de ser 76,90% e passaria para 100,29% estando, no caso, aceitável para efeito de análise regular das contas. Diante dessas argumentações, sugerimos que sejam afastadas as supostas irregularidades quanto aos valores pagos relativos à contribuição previdenciária patronal para o RGPS.

2.7 Contabilização (registro) a menor das contribuições previdenciárias (Servidor) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Base legal: Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico constavam:

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Próprio de Previdência Social	332.698,56	361.889,39	2.122.844,38	15,67	17,05
Regime Geral de Previdência Social	237.882,68	258.373,72	549.510,09	43,29	47,02
Totais	570.581,24	620.263,11	2.672.354,47	21,35	23,21

Fonte: Processo TC 04256/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Com base nesta tabela 16, entendeu o analista do RTC que, no que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte servidor) no decorrer do exercício em análise, os valores previdenciários registrados pela unidade gestora representaram 43,29% dos valores. Diante disto, foram considerados passíveis de justificativas para fins de análise das contas.

Conforme análises dos subitens anteriores, a defesa trouxe apenas à defesa tabelas contendo valores que estariam registrados no sistema contábil e no sistema do departamento de recursos humanos do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha – FMS e vimos que o montante da folha de pagamento, que serviria de base para a elaboração da tabela 16 do RTC, teria sido consolidado porque contém montante de R\$ 545.610,89¹⁰ das consignações previdenciárias dos servidores para o RPPS distribuídos entre diversas Unidades Gestoras, inclusive, do próprio Fundo.

De acordo com a nossa análise, tomando por base a Peça Complementar 63¹¹, vimos que o Fundo teria liquidado montante de R\$ 237.882,68 ao RGPS relativas às consignações previdenciárias dos servidores. Recalculamos a Tabela 16 do RTC onde chegamos aos seguintes índices:

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Próprio de Previdência Social	332.698,56	361.889,39	332.698,56	100,00	108,77
Regime Geral de Previdência Social	237.882,68	258.373,72	237.882,68	100,00	108,61
Totais	570.581,24	620.263,11	570.581,24	100,00	108,71

Fonte: Processo TC 04256/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto entendemos, após termos analisadas as justificativas e documentos trazidos na defesa, que o percentual de registro de 43,29% antes questionados por serem considerados passíveis de justificativas, passaram para 100,00% estando, no caso, aceitáveis para efeito de análise regular das contas. Assim, sugerimos que sejam afastadas as supostas irregularidades quanto aos valores registrados relativos à contribuição previdenciária consignadas dos servidores para o RGPS.

¹⁰ Processo TC 04256/2018-8. Arquivo 63 - Peça Complementar 07019/2019-1.

¹¹ Processo TC 04256/2018-8. Arquivo 63 - Peça Complementar 07019/2019-1.

2.8 Contabilização (registro) a menor das contribuições previdenciárias (Servidor) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Base legal: Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico constavam:

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Próprio de Previdência Social	332.698,56	361.889,39	2.122.844,38	15,67	17,05
Regime Geral de Previdência Social	237.882,68	258.373,72	549.510,09	43,29	47,02
Totais	570.581,24	620.263,11	2.672.354,47	21,35	23,21

Fonte: Processo TC 04256/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Com base nesta tabela 16, entendeu o analista do RTC que, no que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte servidor) no decorrer do exercício em análise, os valores previdenciários pagos pela unidade gestora representaram 47,02% dos valores. Diante disto, foram considerados passíveis de justificativas para fins de análise das contas.

Conforme análises dos subitens anteriores, a defesa trouxe apenas à defesa tabelas contendo valores que estariam registrados no sistema contábil e no sistema do departamento de recursos humanos do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha – FMS e vimos que o montante da folha de pagamento, que serviria de base para a elaboração da tabela 16 do RTC, teria sido consolidado porque contém montante de R\$ 545.610,89¹² das consignações previdenciárias dos servidores para o RPPS distribuídos entre diversas Unidades Gestoras, inclusive, do próprio Fundo.

De acordo com a nossa análise, tomando por base a Peça Complementar 58¹³, vimos que o Fundo teria pago montante de R\$ 237.882,68 ao RGPS relativas às consignações previdenciárias dos servidores. Recalculamos a Tabela 16 do RTC onde chegamos aos seguintes índices:

¹² Processo TC 04256/2018-8. Arquivo 63 - Peça Complementar 07019/2019-1.

¹³ Processo TC 04256/2018-8. Arquivo 58 - Peça Complementar 07014/2019-7.

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (B)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Próprio de Previdência Social	332.698,56	361.889,39	332.698,56	100,00	108,77
Regime Geral de Previdência Social	237.882,68	258.373,72	237.882,68	100,00	108,61
Totais	570.581,24	620.263,11	570.581,24	100,00	108,71

Fonte: Processo TC 04256/2018-8 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto entendemos, após termos analisadas as justificativas e documentos trazidos na defesa, que o percentual de pagamento de 47,02% antes questionados por serem considerados passíveis de justificativas, passaram para 108,61% estando, no caso, aceitáveis para efeito de análise regular das contas. Assim, sugerimos que sejam afastadas as supostas irregularidades quanto aos valores pagos relativos à contribuição previdenciária consignadas dos servidores para o RGPS.

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA PALHA - FMS**, exercício de 2017, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade do Sr. **ROBERTO MORANDI**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e ao disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de Contas, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, referente ao **exercício de 2017**, sob a responsabilidade do senhor Roberto Morandi, dando-lhe quitação, na forma do artigo 84, Inciso I e 85, da Lei Complementar 621/2012 c/c art.161, do regimento interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261/2013.;

1.2. Dar ciência aos interessados, **arquivando-se** os autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/08/2019 – 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator);

4.2 Conselheiros substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

No exercício da presidência

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões